



Ofício Gab. nº 192/2025

Serafina Corrêa, RS, 17 de abril de 2025.

Sua Excelência

Vereadora Morgana de Fátima Tecchio
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 71/2025.

Projeto de Lei nº 029/2025.

O Prefeito Municipal, vem por intermédio deste, acusar o recebimento do Ofício nº 71/2025, que solicita o envio da estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativo ao Projeto de Lei nº 029, de 28 de março de 2025, que *Altera a Lei Municipal nº 3.062, de 26 de abril de 2013, que “Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências”.*

Ressalta-se que, nos termos do disposto no artigo 4º¹ da Lei Municipal nº 3.062/2013, a concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade dependerá de laudo técnico de perito, razão pela qual não foi remetido o referido estudo quando da propositura do Projeto de Lei.

Entretanto, em atendimento ao solicitado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, considerando que venha a ser concedido, por laudo técnico do perito, eventual adicional de periculosidade, em grau máximo, pelo exercício da atividade que se pretende incluir no Projeto de Lei nº 029/2025², remete-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de tal medida (estimativa do impacto orçamentário-financeiro nº 22/2025), acompanhada da declaração do ordenador da despesa.

Respeitosamente,

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

¹ Art. 4º A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade dependerá de laudo técnico de perito, com fundamento no que dispõe esta Lei.

² “executar ações de prevenção e combate a incêndios, salvamento, resgate e atendimento em situações de emergência, em áreas com risco potencial à integridade física, ao meio ambiente ou ao patrimônio.”